



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG E A CONTRATADA FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA-ME.

Contrato nº 06/2018

Pregão Presencial nº 01/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.228.760/0001-01, com sede na Rua Distrito Federal, 444, Bairro Osvaldo de Araújo, Dorés do Indaiá/MG, CEP 35.610-000, neste ato representada pelo Vereador Presidente **LEONARDO DIÓGENES COELHO**, brasileiro, divorciado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado na Rua Distrito Federal, 444, Bairro Osvaldo de Araújo, Dorés do Indaiá/MG, CEP 35.610-000, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA-ME**, estabelecida na Rua Johnson, 189, Bairro União em Belo Horizonte- CEP nº 31.170.650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.519.500/001-50, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada pelo sua Sócia, a Sra. **FABIANE FERREIRA LAGE LEMOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na **(dados sensíveis)**

(dados sensíveis) Belo Horizonte- MG, Carteira de Identidade nº MG- 15.773.405 ,CPF nº 089.514.356-95, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo nº 001/2018, referente ao PREGÃO nº 01/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Locação e licença de uso de software de gestão municipal, com atualizações mensais corretivas, adaptativas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré-existent, implantação, treinamento, suporte e assessoria técnica para os seguintes softwares: a) Sistema Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria; b) Sistema de Compras, Licitações e Contratos; c) Sistema de Folha de Pagamento; d) Sistema de Almoxarifado; e) Sistema de Patrimônio; f) controle de Frota para o **exercício de 2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá validade a **partir de 02/04/2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS

3.1 - Os sistemas deverão ser implantados em até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2 - Juntamente com os serviços a empresa deverá entregar a nota Fiscal, e a Ordem de Compras enviada pela Câmara Municipal.

3.3- A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, reserva-se no direito de não receber a execução do objeto deste certame em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

3.4- Na hipótese da não aceitação, a contratada deverá fazer as correções necessárias em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 -A Contratante pagará a Contratada o Valor de R\$ 27.900,00, (vinte e sete mil novecentos reais) em 09 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

4.2 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal na Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG.

4.3 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Dores do Indaiá e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Dorés do Indaiá - MG.

4.5 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLAÚSULA QUINTA- DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 - A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II - 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

§ 2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CÂMARA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.2 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA**.

§ 1º Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

§ 2º As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 -Os preços serão reajustados anualmente conforme índice do IGPM-FGV apurado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

7.1- A empresa contratada fica obrigada a atender todas as exigências do edital e do termo de referência.

7.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à prestação do serviço do objeto requisitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 -Responsabilizar-se pela locação dos softwares, (sistemas), objeto especificado no presente contrato, de acordo com as especificações descritas no item **10- REQUISITOS GERAIS DOS SISTEMAS, do Termo de Referência - Anexo I, dos autos do Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018, incluindo-se assessoria e consultoria contábil no envio dos arquivos do SICOM-MG, prestando contas ao TCE-MG.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ;- Efetuar pagamento à fornecedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pela Câmara Municipal.

8.1 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG.

CLÁUSULA NOVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas resultantes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Câmara Municipal de Dores do Indaiá exercerá a fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

através da Comissão Permanente de Licitação acompanhará a prestação dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula XVIII, constantes neste Edital.

10.2 -As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Dores do Indaiá, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1- O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

11.2- Poderá a Contratante rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

11.3- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos: Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e a Contratante não optar pela cobrança de multa prevista neste edital; Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento; No caso de falência da Contratada;- Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à Contratada até que se apure eventuais perdas ou danos causados à Contratante.

11.4 - O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018, cujo Edital fica fazendo parte integrante este contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

12.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - O fornecimento dos serviços de locação dos sistemas de informática, objeto do presente contrato, se dará mediante autorização da Presidência da Câmara, através da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 -Integram este contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indaienet.com.br

14.2- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade, devendo a Contratada manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando a mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão.

14.4 - A Contratante reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

14.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

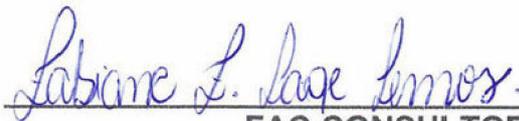
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Indaiá para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

As partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram.

Dores do Indaiá, 19 de março de 2018.


LEONARDO DIÓGENES COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG
CONTRATANTE



FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA-ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Victor Santana Lins Cerqueira

CPF: (dados sensíveis)

11.519.500/0001-50

FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA-ME

Rua Johnson, 189

União - CEP 31170-650

BELO HORIZONTE - MG

CPF: